



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 889/2007
De 21 de agosto de 2007

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº879/07, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 879/07, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a interrupção das ruas: Rua Pernambuco e Alagoas, entre as Ruas: Marcílio Cardoso e Manoel Marques, cuja a área será destinada à ampliação e construção do Parque Municipal Bela Vista.

Art. 2º Fica o setor de cadastro da Prefeitura Municipal, inumbido de executar os procedimentos necessários para anexação e legalização da área referida no artigo anterior, para efeito de registro e documentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal